

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000391/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014083/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.100856/2021-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 23.963.074/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ n. 06.252.839/0002-84, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos Trabalhadores, vigilantes transportadores de valores e empregados nas empresas prestadoras de serviço de transporte de valores e vigilantes de escolta armada e empregados nas empresas prestadoras de serviço de escolta armada", com abrangência territorial em PE.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O piso salarial dos **VIGILANTES DE ESCOLTA** a partir de 1º (primeiro) de Março de 2021, será reajustado em 7,0% ( sete vírgula zero por cento) ,será de **R\$ 1.479,25** ( hum mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte cinco centavos). A esse valor, será adicionado o percentual de 30% (trinta por cento), a título de adicional de periculosidade, o que corresponde a importância de **R\$ 443,77** ( quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), de modo que o salário desses profissionais será de **R\$ 1.923,02** (hum mil, novecentos e vinte três reais e dois centavos) .

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE COBERTURAS SOCIAIS

### DOS DIREITOS DE COBERTURAS SOCIAIS

A partir do registro deste ACT, a empresa passará a arcar única e exclusivamente com a porcentagem de 50% (cinquenta por cento), do valor ,por empregado que venha a aderir ao **convênio/ plano de saúde realizado pela empresa** .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviço, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes ajustam que poderá ser fornecido aos trabalhadores plano odontológico, cuja responsabilidade será única e exclusiva do SINDFORT/PE, caso em que as empresas descontarão dos empregados os valores e repassarão a gestora indicada pelo sindicato, desde que expressamente autorizado pelos trabalhadores, não havendo qualquer responsabilidade de gestão ou financeira das empresas, em relação a este benefício, às quais, inclusive, não arcarão com o pagamento de qualquer valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O SINDFORT /PE enviará para as empresas até o dia 15 de cada mês, a relação dos empregados que aderiram o plano odontológico, com os respectivos valores totais devidamente autorizados pelo trabalhador.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - DA AJUDA DE CUSTO

A equipe de escolta receberá um adiantamento para a viagem de natureza indenizatória, que contemplará refeição e estadia em hotel, sem o prejuízo do vale refeição concedido normalmente. O valor do adiantamento de viagem por diária para cada trabalhador será composto conforme abaixo:

Café da manhã R\$ 16,12

Jantar R\$ 21,50

**Hospedagem: O valor será pago de acordo com a região.**

Ficando a empresa a arcar com diferença complementar se necessário do valor relativo à hospedagem de acordo com cada região de destino da missão. Ao retornar à base, a equipe terá 72 horas para prestar contas com o financeiro da EMPRESA e, caso não o faça neste prazo, fica autorizado, desde já, o desconto do valor adiantado em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será considerado ESCOLTA VIAGEM um deslocamento a partir de 150 Km e/ou em caso de permanência/preservação, fora da região metropolitana por mais de nove horas.

### CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

#### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA QUINTA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecera Auxilio Alimentação a todos os seus empregados que exerçam a função de **VIGILANTE DE ESCOLTA**, no valor de **R\$ 30,63** (trinta reais e sessenta e três centavos), por cada dia efetivamente trabalhado. Este novo valor vigorará a partir de 1º de março e não será considerado salário e nem incorporado a nenhum título.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para custeio de benefício previsto no **caput** desta cláusula, haverá desconto no salário de cada empregador beneficiário, de acordo com o previsto em lei, no valor de **R\$ 0,05** ( zero vírgula cinco centavos) por dia , a título de participação do empregado no Programa de alimentação. (PAT), ficando desde logo autorizado o referido desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será descontada a alimentação correspondente aos dias de afastamento decorrentes das hipóteses de falecimento do conjugue, ascendente, descendente ou irmão; nos casos de

casamento; nascimento do filho; 01 vezes por ano no caso de doação de sangue e para fins de alistamento eleitoral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO :** Vale transporte e ajuda de custo, a empresa fornecerá aos vigilantes de escolta armada, vale transporte ou vale combustível no valor necessário as despesas de deslocamento casa trabalho visse e versa não integrando ao referido valor a remuneração do empregador, para quaisquer fins, observando os deslocamentos legais, perfazendo o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** , sem desconto do percentual em folha. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica a critério de extensão de reserva a disponibilidade das empresas obterem pela inclusão dos vigilantes de escolta em Contrato de Trabalho Intermítente, desde que cumprido e registrado nos termos do art. 452-A e seus extensões da CLT, sendo observado os termos do acordo coletivo de trabalho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO INTERMITENTE**

#### **: TRABALHO INTERMITENTE**

Parágrafo único: Fica a critério de extensão de reserva a disponibilidade das empresas obterem pela inclusão dos vigilantes de escolta em Contrato de Trabalho Intermítente, desde que cumprido e registrado nos termos do art. 452-A e seus extensões da CLT, sendo observado os termos do acordo coletivo de trabalho. Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - ATIVIDADES DA ESCOLTA**

#### **ATIVIDADES DA ESCOLTA**

Considera-se **VIGILANTE DE ESCOLTA** aquele trabalhador que exerce atividade de escolta a veículos de terceiros que transportam cargas/bens, não se confundindo com o **VIGILANTE ESCOLTEIRO** (pois não desempenha o transporte de valores em carro forte propriamente, mas apenas o acompanhamento de carga/bens transportados em outra unidade veicular) nem com o **VIGILANTE PATRIMONIAL** (o qual realiza apenas a proteção de patrimônios físicos e pessoas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Vigilante Escolta pode exercer a função de Vigilante Patrimonial, sem que seja caracterizado qualquer desvio de função, desde que permaneça o salário e o vale alimentação no período de baixo volume de escolta e demais sazonalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas forneceram Colete balístico, a todos vigilantes independente da natureza ou gozo, para o exercício da função de escolta armada entre outros. Outras normas de pessoal

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA NONA - DA JORNADA . PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE FORMA EXTRATO**

#### **DA JORNADA. PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE FORMA EXTRAORDINARIA**

A jornada de trabalho do **VIGILANTE DE ESCOLTA**, dada a peculiaridade do serviço, será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais 6x1, ou escala 12x36 com 192 horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será considerado hora excedente, aquela que extrapolar a jornada mensal ou semanal que trata o caput da presente cláusula, computado como hora excedente, passível de pagamento ou de compensação através de folga durante os 90 (noventa) dias, seguintes do efetivo trabalho prestado, a critério da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O controle de jornada do **VIGILANTE DE ESCOLTA**, dada a peculiaridade da atividade, poderá ser através de folha de ponto externo e/ou de mapa de escolta (papeleta de serviço externo), iniciando a chegada a base e finalizando ao retorno a base.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo desligamento no decorrer do período citado no parágrafo primeiro, o saldo das horas extras a serem compensadas com folga, ser quitadas na rescisão. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada .

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

**Relações Sindicais Outras disposições sobre representação e organização**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

beneficiários deste **ACT** enquadram-se na representação sindical laboral de transporte de valores e escolta armada do estado de Pernambuco, tendo como data-base **01 de março** de cada ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas se comprometem a realizar as homologações das rescisões no sindicato laboral aos que forem associados ao **SINDFORT-PE**, seguindo a regulamentação da legislação trabalhista.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS , OMISSÕES E DÚVIDAS

**DAS CONTROVÉRSIAS, OMISSÕES E DÚVIDAS** As controvérsias, omissões e dúvidas, oriundas deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – Pernambuco, em qualquer de suas instâncias. Este Acordo Coletivo de Trabalho será depositado no Ministério da Economia , por meio do sistema mediador, em conformidade com o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DO ATESTADO MÉDICO / ENCAMINHAMENTO

### DA VALIDADE DO ATESTADO MÉDICO/ ENCAMINHAMENTO

As empresas acataram os atestados médicos e odontológicos emitidos pelos profissionais de saúde conveniados com o sindicato obreiro, desde que os seus emissores estejam enquadrados no que determina o regulamento de benefício da previdência social e o referido sindicato forneça às empresas os nomes das clínicas conveniadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas que possuírem serviços médicos próprios ou conveniados serão responsáveis pelos atestados médicos e odontológicos para abono de falta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O atestado médico que se refere no Caput só terá validade se for apresentado, mediante contra recibo, ao departamento pessoal das empresas até 72h (setenta e duas horas) contadas do afastamento do empregado. Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS**

#### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS**

**Os delegados representantes do sindicato perante a empresa , devidamente indicados pelo Diretor – Presidente, terão estabilidade provisória de 90 (noventa) dias , que é o período em que exercerá esta função.**

**PARÁGRAFO PRIMERO : A estabilidade se inicia no dia posterior a data da comunicação por escrito à empresa, encerrando-se 90 ( noventa) dias, após esta comunicação;**

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa descontara de todos os seus empregados regidos por esta norma coletiva de trabalho a título de Contribuição negocial, a importância de 3% (três por cento), sobre os salários dos meses de **ABRIL, MAIO e JUNHO/2021**, salvo impedimento legal, montante esse que será recolhido a representação dos trabalhadores, até o Quinto dia útil do mês, após o efetivo pagamento dos salários. , sob pena de multa de 10% (dez por cento), mais correção monetária. Fica garantido o direito de oposição pelos trabalhadores no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da norma coletiva. Se obriga a representação obreira a divulgar o depósito da ACT em sistema mediador do Ministério da economia, sob pena de responder por eventuais questionamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No mês que ocorrer os referidos descontos, os trabalhadores associados ao sindicato serão isentos da contribuição Associativa, caso o associado solicite o cancelamento da taxa negocial a empresa ficará responsável em repassar para o sindicato laboral a contribuição associativa do referido mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com fundamento no art. 8, da Constituição Federal, as empresas descontarão, dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade, para o SINDFORT-PE, o percentual mensal de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário do empregado, sendo o menor valor a ser descontado a quantia de **R\$ 48,08** (quarenta e oito reais e oito centavos ), valor esse que deverá ser recolhido ao órgão beneficiário até o quinto dia útil posterior ao efetivo desconto, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESERVAÇÃO INTRAJORNADA E INTERJORNADA**

## **- PRESERVAÇÃO INTRAJORNADA E INTERJORNADA**

Considerando as especificidades dos serviços, ou seja, a necessidade contínua da atividade, fica autorizada a seguinte situação:

- a.** O tempo utilizado para preservação (repouso noturno ou alimentação com guarda de carga), será remunerado pelo período integral correlato com o valor correspondente à hora normal, independentemente do rodízio porventura realizado pela equipe e ao seu exclusivo critério, para fins de vigilância da carga, sem serem consideradas tais horas, todavia, como hora extra. Em face das especificidades da atividade e da impossibilidade real de substituição da equipe durante as viagens, expressamente, reconhecido pelas partes, estabelece-se, a possibilidade da não concessão do intervalo intrajornada e interjornada, respeitando-se as disposições retro indicadas.
- b.** O tempo de descanso sem preservação (guarda de carga) referente ao retorno à base, será remunerado com hora normal e computado em sistema de controle, por evidente, limitando o tempo de descanso a 8 (oito) horas, assim como tempo em que se estiver realizando o efetivo deslocamento para regresso à base.
- c.** Quando finalizando a escolta de viagem, liberado a equipe para seu efetivo retorno estando em operação de escolta a mais de 12hs fica assegurado a equipe o direito de parada para pernoite de 8 horas para descanso.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE COMBATE A ESCOLTA CLANDESTINA / CERTIDÃO**

#### **- PROGRAMA DE COMBATE A ESCOLTA CLANDESTINA / CERTID**

A entidade considera que a prática denominada Escolta Clandestina traz prejuízo inestimável não só para os membros da categoria e econômica e profissional, mas para a toda coletividade, bem como questões trabalhista, além de configurar concorrência desleal com quem não cumpri nos termos da lei e, presta o serviço de escolta armada. Diante desta atividade clandestina serão feitos diligência e acionamento a autoridade competente DELESP entre outros mecanismos da forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para referida certidão será concedida apenas para as empresas incluídas nestas norma Coletiva de Trabalho, e que estiveram em situação regular nas obrigações retro indicadas, a certidão a ser expedida pelo **SINFORT-PE**, as empresas deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento a regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate a escolta clandestina.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para obtenção das certidões a ser expedida pelo sindicato dos trabalhadores a empresa deverá apresentar mensalmente GRFIP (guia de recolhimento do FGTS e informações da previdência social), GPS (guia da previdência social) CAGED (cadastro geral de empregados e desempregados) as contribuições sindicais (mensalidade social e contribuição sindical), comprovação de pagamento de salários e seus consectários referentes a todos os empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVISÃO**

#### **REVISÃO**

O presente acordo poderá ser revisto total ou parcialmente, bastando para isso à simples comunicação por uma parte à outra, sem tal comunicação implicar na aceitação pela ex-adversa, e ainda, desde que

haja motivo plausível que justifique a revisão e ou promova nova negociação com esse sentido. Outras Disposições

**CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA  
ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**FLAVIA SANTOS DE ALBUQUERQUE MARANHAO  
DIRETOR  
SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.